

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS.

CAPITULO I DOS FINS E PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato do Turismo e Hospitalidade do Estado do Tocantins - SINDHORBS, com sede e foro em Gurupi-TO, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, das empresas do turismo e hospitalidade, integrantes do 5º Grupo do plano da CNC, na base territorial delimitada pelo Estado do Tocantins, conforme estabelece a legislação vigente sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido do apoio e solidariedade aos movimentos sociais de toda a ordem, a defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente, da sua subordinação aos interesses nacionais e sem fins econômicos, integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – Sicomércio a que se refere o artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais da categoria econômica representadas e os interesses individuais de seus associados;
- b) Conduzir as negociações coletivas e celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c) Instalar e promover defesas nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as empresas representadas;
- e) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da Constituição Federal vigente;
- f) Ingressar com ação judicial, para defesa dos seus interesses ou dos associados;
- g) Administrar bens compra e venda, de interesse comum da categoria ou dos associados.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviço de consulta jurídica para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;

- d) Promover congressos, seminários, conferencias, cursos e palestras relacionadas com o exercício da atividade, para informar aos associados sobre alterações de legislação, ou seus prepostos.
- e) Observar as leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- f) Exercício gratuito de cargos eletivos e inexistentes de exercício cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade superior.

Artigo 4º - O Sindicato devera manter um registro no qual constará: nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade e residência do associado e, da pessoa jurídica, a denominação da empresa, registro do JCTO, sua sede, nome dos respectivos sócios ou diretores, se tratar de sociedade por ações bem como a indicação quanto ao sócio diretor que representará a empresa no Sindicato.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A toda pessoa jurídica que esteja no exercício efetivo da atividade representada, assiste o direito de requer sua admissão no Sindicato, cuja proposta será analisada e aprovada ou rejeitada pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral.

1º) São Categorias de Sócios: a) EFETIVO; c) HONORARIO; d) BENEMÉRITO;

a) Compõem o quadro de Sócio Efetivo, todos os sócios, que se enquadrarem nos condicionamento no caput deste artigo;

b) O quadro de Sócios Honorários é formado por pessoas físicas que, havendo prestado relevantes serviços ao Sindicato, tenham merecido a distinção do mesmo.

c) O quadro de Sócios Beneméritos é formado pelos ex-presidentes que exerceram o mandato para o qual foram eleitos.

2º) São direitos dos Sócios: a) Do Efetivo: participar através de seus sócios-diretores, de todas as atividades do Sindicato e, votar e ser votado, por um de seus sócios. b) Do Honorário: Participar das promoções e festividades do Sindicato não podendo votar nem ser votado. c) Do Benemérito: Participar das reuniões do Sindicato, votar e ser votado.

Artigo 6º - De todo ato lesivo do direito contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para Assembléia Geral.

Artigo 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade social;
- b) Comparecer as assembleias gerais e acatar suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido, no Sindicato;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- e) Não tomar deliberação que interessem a categoria sem o prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Ter boa conduta;
- g) Cumprir o presente Estatuto;
- h) Pagar, quando do ingresso do Sindicato a inscrição fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) Requerer, com número superior a 10% (dez por cento) dos sócios quites, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- b) Utilizar-se dos serviços do Sindicato;
- c) Apresentar sugestões à direção;
- d) Requerer informações do seu interesse.

Parágrafo primeiro - Os direitos do associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social:

1º - Serão suspensos os direitos do associado;

- a) Que não compareceram a três Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidades;
- b) Que, sem motivo justificando, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades ou contribuição confederativa.

3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, depois de ouvida uma comissão para esse fim constituída.

4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de dez (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a assembléia.

6º - A cominação de penalidades não implicará incapacidade para o exercício da atividade econômica.

Artigo 11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar do Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo de Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso um pagamento.

CAPITULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12º - As Assembléias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias e soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e em segunda, 01 (uma) horas após, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por carta circular ou por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, e fixado também, na sede, quando houver exigência da lei.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas nos meses de março e novembro de cada ano para aprovação de prestação de contas e de previsão orçamentária, respectivamente, e de 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria as Assembléias Gerais Ordinárias para prestação de contas e previsão orçamentária poderão ser deliberadas juntas no mês de novembro.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais extraordinárias serão realizadas:
a) Quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) Com a presença de um número igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou com qualquer número na 2ª convocação.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderão opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providência para sua realização dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da entrada do requerimento da Secretaria.

1º - Devera comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria do que as promoverem.

2º - Na falta de convocação pelo presidente, fá-los-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aquele que deliberarem realiza-la.

Artigo 16º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que forem convocados.

Parágrafo Único - Das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, livrar-se-á ata que poderá ser datilografada, sendo assinada pelo Diretor Secretario e pelo Presidente.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Artigo 17º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com 06 (seis) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Financeiro, Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos os Delegados representantes junto a Federação, sendo um efetivo, e um suplente.

Artigo 18º - A Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar o regimento de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Organizar e submeter à Assembléia Geral, até 30 (trinta) de Março de cada ano, depois do parecer do Conselho Fiscal, o balanço e relatório do exercício anterior, até 30 (trinta) de Novembro, a previsão orçamentária;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinária, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

Parágrafo Único - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, lavrando-se atas das ocorrências, que poderá ser datilografada, sendo assinada na forma do presente Estatuto.

Artigo 19º - Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta ultima hipótese delegar poderes;
- II - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papeis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- III - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta ultima;
- IV - Ordenar as despesas autorizadas e visas cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor-Financeiro em exercício;
- V - Nomear os empregados, fixar e aumentar seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria;
- VI - Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, indicando:
 - a) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano;
 - b) relação dos associados admitidos durante o ano, com a menção dos respectivos números da matricula;
 - c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, declarando o motivo;
 - d) Balanço patrimonial comparado;
 - e) Demonstração de aplicação de receita.

Artigo 20º - Ao Vice-Presidente Compete:

- a)Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b)Comparecer a sessões;
- c)Desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente;

Artigo 21º - Ao Diretor-Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar correspondência do expediente do Sindicato, auxiliada pelo Chefe da Secretaria;

- c) Ter sob guarda o arquivo;
- d) Assinar com o Presidente as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, tendo como auxiliar direto o Chefe da mesma;
- f) Comparecer a sessões.

Artigo 22º - Ao Diretor-Financeiro compete:

- a) Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- c) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, tendo como auxiliar direto o chefe da Secretaria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;
- f) Recolher o dinheiro do sindicato ao Banco do Brasil S/A ou a Caixa Econômica Federal ou a outro indicado pela Diretoria.

Parágrafo Único – É vedado ao Diretor Financeiro conservar em seu poder importância superior a dois salários mínimos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira, com mandato igual ao da Diretoria.

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada.

Artigo 24º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) dar parecer sobre as despesas extraordinárias sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Único - Os membros efetivos da Diretoria Executiva terão obrigação de residir na cidade sede do Sindicato, os demais membros no

Estado do Tocantins.

CAPITULO VI DA PERDA DO MANDATO

Artigo 25º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do Artigo 31º parágrafo único;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 26º - Na hipótese dá perda do mandato, as substituições se foram de acordo com o que dispõe este Estatuto.

CAPITULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 27º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, o seu substituto legal, e obedecerá ao previsto neste Estatuto.

Artigo 28º - Havendo renuncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumira automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas, reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido.

Artigo 29º - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, e não houver suplente, ou presidente ainda que ressignatário convocará a Assembléia Geral, afim de que esta constitua uma junta governativa provisória, composta de 05 (cinco) associados.

Artigo 30º- A junta governativa provisória constituída dos termos do artigo anterior procederá as diligenciais necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da diretoria dos cargos do conselho fiscal na conformidade do presente estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.

Artigo 31º - Em caso de abandono de cargo preceber-se-á na forma dos artigos anteriores, não podemos, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considerando-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º - As eleições para diretoria, conselho fiscal e delegado junto a Federação do Comércio, e seus suplentes serão realizadas de acordo com o disposto neste estatuto, com a observância da formalidade a assegurar sua lisura e autenticidade.

Artigo 33º - As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.

Artigo 34º - Desde que não sejam obrigatoriamente secretas por exigência da lei ou do estatuto, as votações poderão ser feitas por chamadas nominais, ou por aclamação ao juízo da mesa, ou plenário, mediante requerimento de qualquer dos associados presentes a assembléia.

Artigo 35º - O mandato dos membros da diretoria do conselho fiscal e dos delegados representantes será de 04 (quatro) anos.

Artigo 36º - As eleições deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de (trinta) dias, que anteceder o termino dos membros vigentes.

Artigo 37º - São condições para que o associado tenha direito de voto:

- a) Encontra-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- b) Ter sido concebida sua filiação até 06 (seis) meses antes da ata do pleito;
- c) Estar em dias com o pagamento de sua contribuição social até 10 (dez) dias antes da realização da eleição.

Artigo 38º - São elegíveis os empresários que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se-á mais de 02 (dois) anos no exercício de atividade econômica no âmbito de representação do sindicato;
- b) Ter mais de 06 (seis) meses de associação ao sindicato e estar quite com suas obrigações sociais.

Artigo 39º - Somente os eleitores que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação, poderão participar da segunda e terceira.

Artigo 40º - Caberá ao presidente do sindicato convocar as eleições por edital publicado em jornal de efetiva circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data de eleição, onde indicará obrigatoriamente:

- I - data, horário e local de votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - datas, horários, e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum de 2/3 (dois terços) na primeira ou na maioria simples na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 41º - Nas hipóteses da 2ª e 3ª votações, somente poderão concorrer às eleições os candidatos cujo nome constarem na chapa antes de registrada, sendo vedada à participação de um mesmo candidato em duas concorrentes à mesma eleição.

Artigo 42º - A apuração dos votos ficará a cargo de um representante da Federação do Comercio do Estado do Tocantins, que será indicados mediante solicitação do presidente do sindicato, com 10 (dez) dias de

antecedência podendo mesmo escolher no ato um secretário desde que não seja integrante da chapa.

Artigo 43º - Constituem a mesa coletora um presidente, um primeiro e segundo mesário e um suplente, nomeados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os requerentes de registro de chapa, quando houver mais de uma chapa concorrente.

Artigo 44º - As chapas deverão ser registradas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do Edital na Secretaria.

Artigo 45º - A impugnação de candidatos far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Artigo 46º - Cada chapa concorrente poderá apresentar dois fiscais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

- a) Edital e folha do jornal que publicou a conservação de eleição;
- b) Requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas qualificadas dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Relação dos eleitores em condições de votar;
- e) Lista de votação com as respectivas assinaturas;
- f) Atas dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) As impugnações, e os recursos com as respectivas contra-razões, se houver.

Artigo 47º - Ao Presidente do Sindicato incube publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizada para o Edital de convocação.

Artigo 48º - No encerramento do prazo de impugnação, caso tenha esta ocorrido, livrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Artigo 49º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proceder-se-á a nova votação, dentro de 05 (cinco) dias, quando participarão somente as chapas já registradas.

Artigo 50º - A posse se dará na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, que se recair em dia não útil será antecipada.

Parágrafo Único - Os recursos serão dirigidos ao Presidente e decididos pela Diretoria, com recursos para a Assembléia Geral, não tendo efeito suspensivo e obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da chapa eleita.

Artigo 51º - As duvidas quanto à interpretação deste titulo serão dirimidas pela Assembléia Geral e formalizadas as decisões através de resolução assinada pelo Presidente.

CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 52º - Constituem rendas do Sindicato:

- I – A Contribuição Confederativa, instituída pelo Artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal;
- II – a Contribuição Sindical, na forma prevista em lei;
- III – a Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada por seus associados;
- IV – as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V – outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único – Na partilha da receita prevista no inciso 1º deste artigo, serão destinados 5 % em favor da CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação, garantindo para o primeiro um percentual mínimo de 75% e para o último um percentual mínimo de 15%.

Artigo 53º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete a Diretoria.

Artigo 54º – Os títulos de renda, bem como seus imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites.

Artigo 55º – Os atos importam malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Artigo 56º – A dissolução do Sindicato se dara por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, a qual deliberará sobre o destino de seu patrimônio.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representado.

Artigo 58º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concorrentes aos seguintes assuntos.

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista por lei;
- b) Tomada e aprovação de contas de Diretoria;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associações;
- d) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 59º – Não havendo disposição especial contraria, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 60º – O presente estatuto poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presente, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Artigo 61º – Fica excluída e não se aplica na fundação do referido Sindicato, o conteúdo prescrito no Capítulo VIII – Das Eleições, Artigos 36 a 52, do presente Estatuto Social.

Artigo 62º – A apuração dos votos na Primeira Eleição do referido Sindicato do Turismo e Hospitalidade do Estado do Tocantins ficara a cargo de um Representante da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Estado do Tocantins.

Artigo 63º – Das Disposições Transitórias. O presente estatuto passa a vigorar logo após sua aprovação, devendo ser enviado às autoridades competentes, para sua homologação e autenticação.

Gurupi TO, 24 de novembro de 2009.

José Lourenço Oliva Machado
Diretor Secretário

Maria Lúcia Dorta Pompeu
Presidente